

DEMOCRACIA BRASILEIRA E EXTREMISMO POLÍTICO: O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DO DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL NO CONTEXTO DAS ELEIÇÕES DE 2022

BRAZILIAN DEMOCRACY AND POLITICAL EXTREMISM: THE CRIMINALIZATION PROCESS OF HATE SPEECH IN BRAZIL IN THE CONTEXT OF THE 2022 ELECTIONS

Maria Eduarda de Oliveira¹
Marcus Vinícius do Nascimento Lima²

RESUMO: Este trabalho investiga o impacto do discurso de ódio e do extremismo político no Brasil, com foco nas eleições de 2022. A pesquisa analisa como os discursos conservadores têm sido utilizados para legitimar a violência contra minorias e opositores políticos, comprometendo a convivência democrática e a coesão social. A partir de uma abordagem teórica e do método dedutivo, o estudo examina o equilíbrio entre a liberdade de expressão e os limites do discurso de ódio, avaliando as consequências dessa retórica no contexto político brasileiro. A pesquisa também discute os efeitos do extremismo político sobre a democracia, abordando suas implicações para a atividade política, a manutenção do poder e suas repercussões no Estado de Direito. A partir de uma revisão bibliográfica, o trabalho reflete sobre a violência como uma construção social e analisa os impactos sociais e políticos gerados pelo extremismo, buscando compreender suas dimensões e seus efeitos na polarização e na fragilização das instituições democráticas. O estudo conclui que o discurso de ódio, ao ser normalizado e disseminado em esferas políticas, contribui para a deterioração da qualidade democrática e ameaça a estabilidade social no Brasil.

5069

Palavras-Chave: Liberdade de expressão. Discurso de ódio. Democracia.

ABSTRACT: This work investigates the impact of hate speech and political extremism in Brazil, focusing on the 2022 elections. The research analyzes how conservative speeches have been used to legitimize violence against minorities and political opponents, compromising democratic coexistence and cohesion social. Using a theoretical approach and deductive method, the study examines the balance between freedom of expression and the limits of hate speech, evaluating the consequences of this rhetoric in the Brazilian political context. The research also discusses the effects of political extremism on democracy, addressing its implications for political activity, the maintenance of power and its repercussions on the Rule of Law. Based on a bibliographical review, the work reflects on violence as a social construction and analyzes the social and political impacts generated by extremism, seeking to understand its dimensions and effects on the polarization and weakening of democratic institutions. The study concludes that hate speech, when normalized and disseminated in political spheres, contributes to the deterioration of democratic quality and threatens social stability in Brazil.

Keywords: Freedom of expression. Hate speech. Democracy.

¹ Discente do curso de direito do Centro Universitário Santo Agostinho.

² Doutor em Direito, docente do curso de direito do Centro Universitário Santo Agostinho.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a sociedade brasileira tem tido um aumento significativo do discurso de ódio e do extremismo político, especialmente no contexto das eleições de 2022. Essas consequências se refletem nas tensões sociais intensificadas e na legitimação de atos violentos, especialmente contra minorias e oponentes políticos. A retórica polarizadora, frequentemente propagada por figuras públicas, destaca a complexa relação entre a liberdade de expressão e os limites dos discursos de ódio.

A mídia brasileira, diariamente, expõe uma realidade permeada por transparência de direitos, atos criminosos, insegurança e uma progressiva vulnerabilidade das condições básicas de vida para diversas parcelas da população. Nesse panorama, a eleição presidencial de 2018 simbolizou um avanço nos discursos de ódio. Considerada uma das grandes manifestações de comunicação no cenário político atual, a campanha eleitoral para a Presidência da República amplia a visibilidade e o impacto das mensagens emitidas pelos candidatos.

Foi nesse ambiente que o discurso de Jair Messias Bolsonaro se destacou, sobretudo por se direcionar a grupos minoritários, impondo sobre eles um estigma que aumenta sua vulnerabilidade. Outra característica central da retórica de Bolsonaro, tanto durante a campanha quanto após sua vitória, é a tendência de tratar adversários políticos como inimigos da nação. Esse fator intensifica a polarização e a exclusão, colocando em risco a convivência democrática.

5070

Este estudo tem como objetivo analisar os fundamentos da democracia no Brasil e os desafios impostos pelo extremismo político, com foco nas implicações jurídicas, socioculturais e educacionais. A pesquisa busca compreender os efeitos desse extremismo sobre a manutenção da ordem democrática.

Ao longo da pesquisa, evidenciou-se a relevância do meio científico na compreensão dos mecanismos pelos quais esse tipo de discurso extremista se manifesta, especialmente no que tange à necessidade de alertar sobre os rumores de que a política, particularmente a brasileira, tem sido tomada. Além disso, busca-se entender as consequências jurídicas e sociais que discursos incitadores de ódio podem acarretar, considerando exemplos históricos de períodos e lugares onde são afetados.

As metodologias adotadas neste estudo consistiram em uma pesquisa bibliográfica de caráter narrativo, utilizando o método dedutivo. A seleção dos dados foi realizada por meio de

plataformas como Google Acadêmico, SciELO e a base de dados da CAPES, abrangendo livros, revistas, doutrinas.

O trabalho foi organizado em três capítulos. Na primeira seção, discutiu-se a liberdade de expressão, definindo seus conceitos e fundamentos constitucionais para sua aplicação. Também foi comprovado a liberdade de expressão no contexto do ordenamento jurídico brasileiro.

Na segunda seção, analisamos o discurso de ódio incitado durante as campanhas eleitorais, com foco especial nas eleições de 2018 a 2022. Essa análise abrangeu as retóricas que foram amplamente discutidas pela mídia e pelos candidatos à presidência, promovendo uma reflexão sobre o contexto democrático e a integridade do processo eleitoral. Examinar como esses discursos influenciaram a percepção pública e impactaram a legitimidade das eleições foi fundamental para entender as implicações.

Por fim, a análise focou na retórica utilizada nas campanhas eleitorais para a presidência, a qual resultou em uma série de consequências, incluindo a propagação de ideias fascistas, a desconfiança em relação ao processo eleitoral e os crimes cometidos após as eleições. Esse exame incluiu uma reflexão sobre o atentado de 8 de janeiro, ocorrido em Brasília, destacando as implicações jurídicas e sociais dessas ações.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DEMOCRACIA BRASILEIRA

1.1 Conceito

A primeira geração de direitos, que abrange as garantias civis e políticas, constituiu um marco na história do Direito Constitucional e da humanidade. Ela representa a ruptura não somente com o sistema político e econômico do Antigo Regime, mas também com a própria mentalidade sustentada por ele. Tais direitos, frutos do pensamento ilustrado e das lutas revolucionárias do século XVIII e consagrados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789; constituem um marco civilizacional cujo impacto é sentido até os dias de hoje.

Sobre isso, ensina Mendes e Branco (2020, p.178)

Pretendia-se, sobretudo, fixar uma esfera de autonomia pessoal refratária às expansões do Poder. Daí esses direitos traduzirem -se em postulados de abstenção dos governantes, criando obrigações de não fazer, de não intervir sobre aspectos da vida pessoal de cada indivíduo. São considerados indispensáveis a todos os homens, ostentando, pois, pretensão universalista. Referem -se a liberdades individuais, como a de consciência, de reunião, e à inviolabilidade de domicílio.

Nesse viés, dentre esses direitos de primeira geração, um dos que possui maior destaque é o de liberdade de expressão, que pode ser definida como o direito fundamental que permite aos indivíduos expressar suas opiniões, ideias e pensamentos sem interferência do Estado.

Por mais que esse conceito pareça simples e bem objetivo, ele abarca várias outras concepções, pois a liberdade de expressão abrange uma ampla gama de faculdades, incluindo a comunicação de pensamentos, ideias, informações e críticas, bem como suas mais variadas formas de expressão – artística, midiática, verbal, literária, etc (Mendes e Branco, 2020, p.347).

Nesse sentido:

A ausência de uma terminologia uniforme na Constituição Federal, que fala tanto em livre manifestação do pensamento quanto em liberdade de expressão, não impede uma abordagem conjunta de tais liberdades, que, como em outras ordens constitucionais, compõe um complexo de liberdades comunicativas e que, mediante a devida ressalva das peculiaridades relativas às diversas manifestações da liberdade de expressão, podem ser tratadas em bloco. (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2012, p 440, apud Freitas e Rodrigues, 2016, p. 1)

Ademais, o direito, assim como suas múltiplas facetas de expressão, é um dos fundamentos sob os quais qualquer sociedade democrática deve se assentar, garantindo o pluralismo de ideias tanto em seu aspecto social como também no âmbito coletivo, assegurando que diferentes grupos (muitas vezes minoritários) tenham, ao menos em teoria, o mesmo direito de manifestação.

5072

Para se ter ideia da relevância desse direito, basta ver sua vasta positivação nos mais variados ordenamentos jurídicos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), por exemplo, prevê que: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. A Convenção Européia de Direitos Humanos (1950, p. 8) segue a mesma linha e estabelece que:

Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras.

Cumprе ressaltar que tal direito compreende todas as formas de expressão, não apenas aquelas tidas como *verdadeiras*, pois mesmo aquelas baseadas apenas em opiniões ou crenças estritamente particulares podem, ao seu modo, contribuir para o enriquecimento do debate

público, fortalecendo o ideário democrático e solidificando as instituições públicas. A respeito disso:

No âmbito da Democracia, a garantia constitucional da liberdade de expressão não se direciona somente à permissão de expressar as ideias e informações oficiais produzidas pelos órgãos estatais ou a suposta verdade das maiorias, mas sim garante as diferentes manifestações e defende todas as opiniões ou interpretações políticas conflitantes ou oposicionistas, que podem ser expressadas e devem ser respeitadas, não porque necessariamente são válidas, mas porque são extremamente relevantes para a garantia do pluralismo democrático (Moraes, 2023, p.140).

Do mesmo modo:

É frequente que se diga que “a busca da verdade ganha maior fecundidade se levada a cabo por meio de um debate livre e desinibido”. A plenitude da formação da personalidade depende de que se disponha de meios para conhecer a realidade e as suas interpretações, e isso como pressuposto mesmo para que se possa participar de debates e para que se tomem decisões relevantes. O argumento humanista, assim, acentua a liberdade de expressão como corolário da dignidade humana. O argumento democrático acentua que “o autogoverno postula um discurso político protegido das interferências do poder”. A liberdade de expressão é, então, enaltecida como instrumento para o funcionamento e preservação do sistema democrático (o pluralismo de opiniões é vital para a formação de vontade livre) (Mendes e Branco, 2020, p.347).

Embora pareça um apontamento um tanto óbvio, essa pequena observação tem 5073
constituído nos últimos anos um elemento de discórdia crescente, levantando cada vez mais debates sobre limitações a esse direito, conforme será posteriormente analisado. Até lá, é necessário compreender como esse direito foi positivado no ordenamento jurídico brasileiro ao longo do tempo, com os atuais entendimentos firmados pelos tribunais superiores.

1.2 Liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à liberdade de expressão no art. 5º, incisos IV (“é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”) e IX (“é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”) (Brasil, 1988, art. 5º).

A proteção que a Magna Carta brasileira confere a esse direito tem dois aspectos principais: o positivo e o negativo. Pelo primeiro, entende-se o sentido mais ordinário de liberdade de expressão, ou seja, o ato em si de manifestar suas opiniões de forma livre e sem coação, conforme sua própria vontade. Já o aspecto negativo, o que se tem é um dever de abstenção por parte do Estado - algo característico dos direitos de primeira geração - que fica

proibido de cercear as manifestações de seus cidadãos por meio de censura prévia, ainda que seja possível a responsabilização posterior pelo conteúdo divulgado (Moraes, 2023, pp.138).

Por mais ampla que seja essa proteção, o próprio texto constitucional estabelece limitações a esses direitos. Desse modo, apesar da previsão que consta no supracitado artigo 5º, inciso IV, há uma vedação explícita ao anonimato, além de que se garante o direito de resposta proporcional ao agravo, bem como indenização por eventual dano material, moral ou à imagem, segundo o inciso V (Brasil, 1988, art. 5º).

O Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, no sentido de que o exercício do direito à liberdade de expressão não pode ultrapassar esses limites. Em outras palavras, no exercício do direito de manifestação, o indivíduo não pode ofender ou prejudicar a honra e a dignidade de outros indivíduos.

A proteção à honra e à imagem é complementada pela legislação penal, prevista em crimes contra a honra, cuja punição é prevista para os crimes contra a honra. A calúnia (atribuindo a alguém falsamente a prática de crime), a difamação (atribuir um fato desonroso a alguém), a injúria (ofender a dignidade ou o decoro de alguém) são situações que caracterizam a prática abusiva do direito à liberdade de expressão. Em casos emblemáticos, como os de pessoas públicas que tomaram ações contra radialistas ou outras pessoas públicas, o Judiciário já foi chamado para fazer essa ponderação de direitos.

5074

Um notório exemplo, que ilustra a limitação da liberdade de expressão quando atinge a honra e a dignidade de outras pessoas, foi o do jornalista Paulo Henrique Amorim, que em 2015 foi condenado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) a indenizar o também jornalista Heraldo Pereira, em razão de insultos à sua honra. Amorim chamou Pereira de “negro de alma branca”, em um contexto considerado ofensivo e de injúria racista.

Ainda na esfera penal, também é possível citar como exemplo o tratamento dado aos crimes de discriminação racial. A Constituição, no inciso XLII do Artigo 5º, preconiza que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão” (Brasil, 1988, art. 5º). Com isso, é estabelecido um limite preciso à liberdade de expressão: qualquer discurso que incite ou pratique racismo, xenofobia e, após importante entendimento firmado pelo STF em 2019, homo transfobia, ou simplesmente qualquer outra forma de discriminação; todos são tratados como crimes.

A Lei 7.716/1989, Lei de Crimes Raciais, é o principal instrumento legal de combate ao discurso de ódio no Brasil, uma vez que ela tipifica crimes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, prevendo para quem praticar ou incitar essas condutas penas severas. Ela visa proteger esses grupos socialmente minoritários contra:

(...) qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência. (Brasil, 1989, art. 20-C)

Um exemplo marcante foi a condenação, em 2018, do apresentador de TV Marcelo Mello, por incitação ao racismo, ao proferir declarações preconceituosas contra indígenas durante uma transmissão ao vivo.

Além disso, a incitação ao crime essencialmente corresponde a uma figura de abuso da liberdade de expressão, sendo tipificada no artigo 286 do Código Penal: “Incitar, publicamente, a prática de crime”. Tal norma abarca discursos que incitam a violência e o desrespeito às leis. Um caso emblemático ocorreu em 2020, quando um influenciador foi processado por incitar seus seguidores a não respeitarem as regras de isolamento social, impostas durante a pandemia de COVID-19, alegando que tais regras eram exageradas.

5075

Esses breves exemplos evidenciam que, mesmo no que diz respeito a um direito de tamanha envergadura no ordenamento jurídico pátrio e internacional, legislação brasileira tem atuado diretamente para reprimir o discurso de ódio e a discriminação, estabelecendo limites claros à liberdade de expressão quando o discurso se torna uma forma de violência contra grupos minoritários:

A Constituição Federal consagra o binômio “LIBERDADE e RESPONSABILIDADE”; não permitindo de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da “liberdade de expressão” como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividade ilícitas. Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão! Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias! Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos de ódio e preconceituosos! (Moraes, 2023, p. 144)

Resta evidente, portanto, que o direito à liberdade de expressão, assim como qualquer outro direito fundamental, pode sim sofrer limitação quando confrontado e sopesado com a tutela de outros bens jurídicos. Nesse contexto, emerge uma questão crítica: até que ponto o

direito de expressar opiniões pode ser exercido sem se transformar em um instrumento de discriminação e violência? É nesse limiar que se insere o debate sobre os discursos de ódio, que ultrapassam a esfera da simples opinião e adentram o terreno da agressão contra indivíduos ou grupos, ameaçando a coesão social e a integridade do regime democrático.

2. DISCURSO DE ÓDIO, DEMOCRACIA

2.1 Discurso de ódio: para além da mera opinião

O discurso de ódio, definido como uma expressão que denigre ou promove a discriminação em relação a indivíduos ou grupos baseados em características como a raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, e outras, transforma-se em um tema central nas discussões sobre os direitos fundamentais.

Embora na maioria dos casos defendido como uma legítima forma de expressão, o discurso de ódio pode ameaçar valores elementares da democracia como a igualdade e o respeito pela dignidade humana. O enorme desafio que imprime contra as democracias contemporâneas é, portanto, esboçar um equilíbrio entre garantir a liberdade de expressão e cercear práticas que atingem a coesão social e a segurança de grupos vulneráveis - um desafio tão complexo como aparenta ser.

Primeiramente, é mister ter um entendimento preciso do que vem a ser discurso de ódio. Isso, todavia, se apresenta como uma tarefa desafiadora pois, como praticamente todo fenômeno social que se reze, ele carrega em si uma multiplicidade de fatores, contextos e subtextos que tornam difícil - para dizer o mínimo - uma conceituação precisa. Ademais, os vários discursos que permeiam o debate público também fazem sua parte para deixar qualquer delimitação de sentido ainda mais problemática, frequentemente confundindo “discurso de ódio” com “discurso que eu discordo”.

Porém, por mais difícil que possa ser essa definição, ela ainda é perfeitamente possível. Desse modo, um dos primeiros passos a se dar para caracterizar esse fenômeno é distingui-lo da mera opinião.

Momentos de conflito ou crise comumente marcam ações linguageiras com hostilidade, porque relações sociais são naturalmente construídas e negociadas pela linguagem (Kopytowska; Baidier, 2017). Discursos de ódio, porém, parecem extrapolar os limites dos insultos verbais naturais - e transitórios - em discussões acaloradas e impõem consequências graves aos seus alvos. Linguagem é ação (Austin, 1975) e, quando o ódio é expresso por ela, torna-se também ação passível de consequências violentas e discriminatórias, pois há, nele, uma violência simbólica baseada em dicotomias de

poder (dominante-dominado; superior-inferior) que reforça, naturaliza e perpetua desigualdades históricas e subordinantes. (Freitas; Romero; Pantaleão; Boggio, 2023, p.2).

Percebe-se que o discurso de ódio vai além do insulto isolado ou da expressão natural da raiva. Ele tem um caráter estruturante, perpetuando desigualdades históricas e construindo barreiras simbólicas entre grupos sociais. Nesse sentido, o discurso de ódio passa a ser um fenômeno de poder, marcado pela tentativa de manter a superioridade de um grupo em relação a outro, estratificando a sociedade em grupos mais ou menos dignos de respeito ou direitos.

De fato, O discurso de ódio, longe de ser uma ofensa temporária, provoca danos psicológicos, físicos e sociais permanentes:

Deve-se destacar o fato de que o discurso de ódio pode gerar efeitos negativos concretos as suas vítimas, pois os alvos do hate speech sofrem abalos psicológicos e emocionais, possuindo aumento da pulsação, problemas respiratórios, pesadelos, desordens pós-traumáticas, hipertensão, psicoses e desenvolvimento de tendências suicidas. O estudo liderado por Häfner, referente ao tempo de exposição a perseguições de ordem étnica, aponta que indivíduos expostos à discriminação apresentam com o tempo: ansiedade crônica, depressão crônica, neuroses variadas, fadiga crônica, desordem de personalidade, obsessão compulsiva etc. Como bem assevera Patricia Williams, as mensagens de ódio correspondem à morte do espírito, causando-lhes destruição psíquica.

Mari Matsuda assevera que as vítimas de discursos de ódio possuem sua liberdade limitada pelos seus ofensores, sendo que, em razão de mensagens de ódio, as vítimas largaram seus trabalhos, abandonaram seus estudos, retiraram-se de determinados espaços públicos, deixaram suas casas, restringiram seus próprios direitos de liberdade de expressão, alteraram seus comportamentos etc. Dessa forma, verificam-se efeitos reais e concretos decorrentes de discursos de ódio, sendo possível caracterizá-los como conduta, não como mero discurso (Oliveira; Mendes; Sakr, 2021, p.8).

Desse modo, o discurso do ódio não é somente uma linguagem ou uma forma de inscrever as relações de poder, mas ainda opera de forma concreta, como causa de sofrimento pessoal e diminuição da liberdade da vítima. A ideia de que o discurso de ódio “mata o espírito”, indicada no texto, poderia exemplificar que esse tipo de palavra vai além do simbólico e perturbam a própria capacidade das pessoas de viverem suas vidas de forma plena e digna.

Assim, não é exagero dizer que essas condutas não atacam apenas o direito à dignidade humana das pessoas que integram grupos socialmente minoritários, mas até mesmo o seu direito à saúde e à vida.

Cumprе ressaltar que, embora essa discussão tenha ganhado fôlego nas últimas décadas, tal fenômeno não é nem de longe recente. Através do tempo, expressões de ódio e intolerância foram utilizadas como armas de opressão, exclusão e domínio contra certos grupos sociais.

Desde tempos antigos até os regimes totalitários modernos, o discurso de ódio foi, e para certas sociedades ainda é utilizado para legitimar e viabilizar o ódio nas diferentes formas e formas de discriminação do seu olhar: discriminação racial, religiosa, de gênero e outras formas de exclusão.

Nos tempos medievais, por exemplo, o discurso de ódio foi geralmente utilizado pela Igreja e pelos governantes nesse sentido de estigmatizar minorias religiosas, como judeus ou muçulmanos, o que frequentemente levou a perseguições violentas e massacres contra eles. Exemplo notório é o dos pogroms contra judeus, em especial o de 1492 que expulsou os praticantes dessa fé de todos os domínios espanhóis à época. De fato, na época colonial, o racismo, apoiado em teorias pseudocientíficas, legitimou o comércio de escravos africanos e a exploração de povos indígenas. Na primeira metade do século XX, regimes totalitários como os nazistas na Alemanha ou o fascismo na Itália utilizaram o discurso de ódio como uma ferramenta política de insidiosa criação, na medida em que a inventividade do ódio contra a humanidade era desumanizada para os certos grupos sociais como os judeus, os ciganos e os homossexuais, o que os levaram a genocídio e crimes contra a humanidade.

Lamentavelmente, esse fenômeno não perdeu intensidade ao longo do tempo. Exemplo disso foram as eleições brasileiras de 2022, caracterizadas por uma acentuada polarização política e social, expressa em discursos acalorados e, em muitos casos, a multiplicação de discursos de ódio. O período eleitoral exacerbou as tensões que ganhavam corpo no Brasil nos últimos anos, aumentadas pelo uso das redes sociais, onde as manifestações de intolerância, os ataques pessoais e as ofensas lançadas contra grupos específicos tornaram-se comuns.

5078

A polarização extrema entre os principais candidatos e seus apoiadores criou um contexto em que a retórica agressiva foi legitimada, resultando numa escalada das tensões que extrapolou o debate político legítimo e transcorreu para o ódio e a intolerância.

Esse fenômeno permeou o comportamento dos eleitores nas redes sociais, convertendo-as em arenas de ataques verbais e desinformação. O discurso de ódio teve o efeito de fragmentar ainda mais a sociedade brasileira, decisivamente, intensificando divisões preexistentes e alimentando sentimentos de animosidade entre grupos.

Exemplo significativo foi o assassinato do congolês Moïse Kabagambe, que foi espancado até a morte em 2022. Esse episódio, seguido de ataques verbais nas redes sociais que justificavam ou minimizavam a gravidade do ocorrido, reflete como o discurso de ódio racial estava presente e ativo durante o período eleitoral, exacerbando uma questão já sensível na

sociedade brasileira. Outro caso em que esse ambiente de violência se manifestou de maneira trágica foi o de um homem em Foz do Iguaçu, morto durante uma festa de aniversário em uma discussão política.

Outrossim, não foram apenas os eleitores que sofreram com o peso e a intensidade dos ataques. Figuras políticas de destaque, tanto da esquerda quanto da direita, também foram alvos de ataques carregados de discurso de ódio. Candidatos e seus apoiadores frequentemente usavam linguagem depreciatória e até difamatória para se referir a adversários, contribuindo para o ambiente de hostilidade. Discursos que chamavam oponentes de “comunistas” ou “fascistas”, por exemplo, muitas vezes ultrapassavam o limite do debate ideológico para se tornarem ataques pessoais e simbólicos contra a integridade e a dignidade de certos grupos de apoiadores.

A respeito disso:

Especialmente das relações políticas e ideológicas surgem os discursos de ódio, instrumentos que justificam e legitimam a discriminação e a exclusão sociais, sob a premissa de minorias serem moralmente inferiores, indignas de consideração ou respeito (Brown, 2018). Cattani (2020), não se referindo ao ódio em si, mas à malignidade, pontua que, sociologicamente, o mal extrapola o nível da intimidade da opinião pessoal (pensamento) e deve, por isso, ser considerado como fato social, uma vez que nele se articulam e verificam as ideologias, materializadas em ações intencionais de intolerância e violência devidamente endereçadas. Esses processos de discriminação e exclusão relacionam-se intimamente à infra-humanização, percepção do outro com menos atributos exclusivamente humanos quando comparados aos membros do grupo aos quais os infra-humanizadores sentem-se pertencentes (Haslam; Loughnan, 2014). (Freitas; Romero; Pantaleão; Boggio, 2023, p.4).

Além disso, o ambiente tóxico gerado pelo discurso de ódio teve consequências no nível do debate público. Ao invés de promover discussões políticas racionais e baseadas em propostas, o foco foi desviado para insultos e ataques, deslegitimando o processo democrático. A polarização exacerbada também gerou uma retração no engajamento de alguns grupos, que passaram a temer por sua segurança e bem-estar ao manifestarem suas opiniões políticas.

Torna-se evidente que esse fenômeno tem impactado diretamente a sociedade brasileira com especial vigor nos últimos anos, contribuindo de forma significativa para o deterioramento do debate público e a degradação do convívio social. Ocorre que, mesmo diante de todo o exposto, muitos ainda usam o manto da liberdade de expressão para acobertar suas condutas e minimizar o impacto delas.

Diante desse cenário, o próximo passo é examinar como o ordenamento jurídico brasileiro tem se posicionado frente ao discurso de ódio, analisando as leis e decisões que buscam

delimitar os limites da liberdade de expressão e punir manifestações que extrapolam os direitos fundamentais.

3 OS DOIS LADOS DA MOEDA: O DISCURSO DE ÓDIO NAS ESFERAS POLÍTICA DE DIREITA E ESQUERDA

3.1 Incitações ao discurso de ódio no período eleitoral: A retórica do candidato de direita

Atualmente, um dos aspectos mais preocupantes do discurso de ódio no Brasil, especialmente durante o período eleitoral, foi a postura do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro. Ao longo de sua trajetória política, o ex-presidente fez várias reclamações polêmicas que atacavam minorias, frequentemente transmitidas de conotações discriminatórias e até incitando a violência. Ademais, um exemplo de suas falas controversas é: “Não podemos continuar aceitando que uma pessoa específica da região dos Três Poderes continue barbarizando a nossa população. Não podemos aceitar mais prisões políticas em nosso país” (FOLHAPRESS, 2021). Além disso, Bolsonaro proferiu diversos comentários com a mesma orientação de ódio, que reforçam um ambiente de intolerância e polarização no cenário político brasileiro. Essas declarações não apenas alimentam divisões, mas também incita ações violentas contínuas (VALLE; EZEQUIEL, 2023).

5080

Nessa linha, o discurso de Jair Bolsonaro no comício de 2018 no Acre gerou polêmicas relevantes e relevantes questões importantes sobre a retórica política no Brasil. Ao simular com tripé de uma câmera que fosse uma arma metralhadora relatou “vamos fuzilar a petralhada aqui do ACRE”, O uso de termos pejorativos, como “petralhada”, contribuído pelo jornalista Reinaldo Azevedo, reflete uma polarização que se intensificou nos últimos anos, afetando as relações sociais e políticas no Brasil. Essa linguagem, desprovida de respeito, incentivam ações violentas e de intolerância, como evidenciado pelo assassinato de Moa do Katendê, um ato brutal atribuído a apoiadores de Bolsonaro, que foi interpretado como uma motivação política (VALLE; EZEQUIEL, 2023).

Sendo assim, é crucial que figuras públicas considerem o impacto de suas palavras, especialmente em um ambiente já marcado por divisões profundas, pois o que pode parecer uma provocação ou piada para alguns têm consequências trágicas para outros. A responsabilidade no discurso político é vital para promover um debate saudável (VALLE; EZEQUIEL, 2023).

Assim como na campanha de 2018, no período que antecedeu as eleições de 2022, o então candidato à reeleição, Jair Bolsonaro, continuou a incitar apoios aos seus apoiadores contra

adversários políticos e instituições. Entre os vários discursos de ódio feitos pelo presidente, destacam-se a incitação à violência contra o Supremo Tribunal Federal, a exaltação da tortura, a defesa da reedição do AI-5, o fechamento do STF e a desconfiança em relação à integridade das urnas eletrônicas (VALLE; EZEQUIEL, 2023). Nesse ambiente, observou-se uma escalada de atentados de natureza política. Dentre os eventos mais preocupantes estão o atentado com drone em 15 de junho em Uberlândia, durante um ato político; a explosão de uma bomba caseira em 8 de julho em um evento com milhares de pessoas na Cinelândia, no Rio de Janeiro; e o ataque ao carro do juiz federal Renato Borelli em 7 de julho, responsável por investigações sobre corrupção no Ministério da Educação. Esses episódios refletem um aumento da tensão e da violência política no Brasil, intensificados pela retórica agressiva (VALLE; EZEQUIEL, 2023).

Portanto, os exemplos demonstram que a incitação ao ódio impacta não apenas os indivíduos e grupos alvo, mas também transforma o clima social, gerando medo, polarização e humilhação para os grupos atacados. Nesse contexto de crescente animosidade, o discurso de ódio promove a ocorrência de crimes com motivação política (VALLE; EZEQUIEL, 2023).

3.2 Deus, Pátria, Família

Hannah Arendt aponta que é extremamente preocupante que regimes totalitários, mesmo com seu caráter prejudicial, recebam o apoio das massas. O que a intriga no sucesso do totalitarismo é o altruísmo genuíno demonstrado por seus adeptos. Ao longo da história, muitas atrocidades foram justificadas em nome de valores (RÊGO; LOPES, 2023).

No Brasil, o slogan também remete a referências históricas e está intimamente ligado ao fascismo e aos discursos antidemocráticos. Foi promovido e amplamente promovido pela "Ação Integralista Brasileira" (AIB), um movimento de extrema-direita do início do século XX, inspirado no fascismo e liderado por Plínio Salgado, aparecendo de forma destacada no famoso "Manifesto de 7 de outubro de 1932, tendo como retórica, a pátria em primeiro lugar (RÊGO; LOPES, 2023).

Atualmente, estudos e levantamentos indicam um crescimento exponencial do pensamento e das manifestações de natureza fascista e nazista no Brasil. Conforme aponta o doutrinador, não se trata de alarmismo, mas sim de um alarme. A sociedade brasileira está se tornando cada vez mais suscetível ao nazifascismo. Aqueles que antes guardavam a ideia de supremacia agora encontram espaço para expressá-la com mais tranquilidade, devido ao fortalecimento da direita. É essencial abordar esse tema para acionar o sinal de alerta e evitar

que essas ideias ganhem visibilidade, devemos discutir a criminalização dos movimentos de ódio (RÊGO; LOPES, 2023).

Nessa perspectiva, os movimentos tendem a hierarquizar como humanidades, promovendo a ideia de que o branco é superior à mulher, ao negro, ao índio, ao gay, entre outros. A empatia consiste em considerar a humanidade compartilhada, em se conectar com o outro. As estruturas de governo também estão sujeitas a esse processo. Recentemente, houve diversos casos de manifestações nesse sentido, amplamente divulgados pela imprensa nacional repercutiram (RÊGO; LOPES, 2023).

Um exemplo claro das ameaças recentes ao regime democrático estabelecido pela Constituição de 1988 foi a agenda do debate público em certos períodos. Isso incluía questões sensíveis, como a possibilidade real de um golpe militar no país, com manifestações públicas graves de parte da população que expressavam apoio à ruptura democrática. Além disso, gestos e declarações do então presidente Jair Bolsonaro foram vistos como desculpas de apoio a essa ideia. A discussão sobre o adiamento das eleições gerais de 2022 e o risco de não acesso dos resultados também se destacaram como preocupações nesse contexto (RÊGO; LOPES, 2023).

O presidente candidato à reeleição contestou o resultado das eleições, não confirmando sua derrota. Na medida em que, se manifestou na recusa de participar da noite de passagem da faixa presidencial e na decisão de deixar o país enquanto ainda estava no cargo. Além disso, houve ataques frequentes ao sistema eleitoral e às instituições encarregadas de condução das eleições, com foco especial nas urnas eletrônicas. Um evento que reuniu embaixadores estrangeiros teve como intenção levantar suspeitas sobre o sistema eleitoral brasileiro na frente da mídia e de representantes internacionais. A atuação visível e conflituosa das Forças Armadas na supervisão dos sistemas das urnas também chamou atenção. Outro aspecto que se tornou quase risível foi a alegação da existência de um “Poder Moderador”, comprovada acima dos poderes tradicionais do Estado, exercidos pelas Forças Armadas, como se isso estivesse previsto no artigo 142 da Constituição, e que permitiria a revisão (RÊGO; LOPES, 2023).

Considerando o atual contexto de ataques ao regime democrático no Brasil, não é surpreendente que, logo após o resultado das eleições, uma parte da população tenha rejeitado esse resultado, assim como ocorreu nos Estados Unidos. Sendo que essa exclusão foi impulsionada por teorias conspiratórias e denúncias de fraudes, sem qualquer evidência concreta bem como, pautas antidemocráticas foram evocadas com a intenção de desestabilizar a ordem (RÊGO; LOPES, 2023).

3.3 A Retórica do Ódio do Bem: Agressividade discursiva e o combate ao Bolsonarismo no governo Lula

Este capítulo examina a retórica agressiva do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, focando nas incitações ao discurso de ódio durante seu mandato, especialmente em relação aos seguidores de Jair Bolsonaro. A análise aborda o contraste entre as promessas iniciais de pacificação e as recentes declarações públicas de Lula, que, ao combater o extremismo de direita, acaba por intensificar a polarização política. O estudo investiga as implicações dessa estratégia para o cenário político e o fortalecimento da eliminação de adversários, questionando até que ponto o discurso de combate ao ódio justifica ataques retóricos direcionados (RIBAS, 2023).

Assim, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) intensificou suas críticas aos apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), referindo-se a eles como extremistas, animais selvagens, incivilizados e malucos soltos nas ruas. Suas declarações públicas foram descritas por um tom agressivo, o que é, curiosamente, justificado pelo alegado propósito de combater o ódio na sociedade. Na prática, no entanto, Lula tem incentivado seus simpatizantes contra uma parte significativa do eleitorado, afastando-se de sua promessa de diminuir a polarização ideológica sobre a pacificação (RIBAS, 2023).

5083

Recentemente, as manifestações do que tem sido convocadas de ódio do bem por parte de Lula ocorreram após ele manifestar o desejo de perseguir indivíduos, como no caso do suposto agressor do filho do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), no Aeroporto de Roma, em 14 de julho. Durante um evento no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (SP), o presidente chamou Roberto Mantovani Filho de “canalha”, celebrou sua expulsão do PSD e informou que entregou o nome dele ao chanceler da Alemanha, Olaf Scholz, por ele realizar trabalho para uma empresa alemã. Lula ainda afirmou: “Derrotamos Bolsonaro, mas ainda não derrotamos os Bolsonaro (RIBAS, 2023).

Nessa linha, a defesa dos suspeitos de hostilizar o ministro Alexandre de Moraes está disponível para solicitar imagens do aeroporto de Roma para apuração dos fatos. Enquanto isso, a postura do presidente Luiz Inácio Lula da Silva é marcada por uma clara diferenciação ideológica, o que tem gerado críticas. O senador Marcos Rogério (PL-RO) denunciou que considera uma escalada do discurso de ódio por parte do presidente, destacando como ponto culminante o discurso de Lula no Foro de São Paulo, em 29 de junho, em Brasília. Segundo o

senador, Lula está adotando um ativismo político e ideológico de maneira puramente hostil aos princípios e valores da nação brasileira (RIBAS, 2023).

Apesar de ter derrotado Bolsonaro, a quem recentemente se referiu de maneira pejorativa como títica, Lula mantém uma postura de candidato, optando por fomentar a hostilidade em relação aos apoiadores do ex-presidente. Essa atitude demonstra uma falta de disposição para a conciliação, dificultando assim a construção de uma unidade social. Como líder político e chefe de Estado, o presidente tem a obrigação de promover a tolerância, o respeito e a coesão nacional, independentemente das divergências (RIBAS, 2023).

Nessa vertente, durante uma entrevista coletiva ao final de sua viagem a Bruxelas, Lula enfatizou a necessidade de “punir severamente aqueles que continuam a propagar o ódio”, afirmando que o suposto agressor de Alexandre de Moraes é um animal selvagem e não um ser humano. Ele declarou: Essas pessoas que ressurgiram com o neofascismo praticado no Brasil devem ser extirpadas, e seremos rigorosamente com elas, para que aprendam a voltar (RIBAS, 2023).

Portanto, o governo apresentou uma série de projetos de lei que visam suportar punições para agressores de autoridades dos três poderes. Uma das propostas sugere uma pena de 40 anos de prisão para aqueles que se atentarem contra o Estado Democrático de Direito. Durante o anúncio, Lula enfatizou sua determinação em agir de maneira implacável contra esse

5084

As ações contínuas e generalizadas de Lula em relação aos apoiadores de Bolsonaro evocam um episódio de seu primeiro mandato envolvendo o jornalista norte-americano William Larry Rohter Junior, correspondente do jornal The New York Times no Rio de Janeiro. Em maio de 2004, Lula tentou expulsá-lo do país ao cancelar seu visto, em retaliação a uma reportagem que abordou supostas questões de alcoolismo do presidente. No entanto, o governo acabou recuando diante das reações adversárias, que destacaram a violação da liberdade de expressão (RIBAS, 2023).

4 MANIFESTAÇÕES ELEITORAIS PÓS-ELEIÇÕES 2022

Os acontecimentos que se seguirão ao resultado das eleições gerais de 2022 no Brasil evidenciaram, de maneira clara e inquestionável, os sérios riscos que a jovem democracia brasileira enfrentará neste momento histórico (RÊGO; LOPES, 2023).

Na noite de 30 de outubro de 2022, com cerca de 99,84% das urnas contabilizadas, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Alexandre de Moraes, anunciou em

uma coletiva de imprensa, ao lado de representantes dos poderes e instituições do Estado brasileiro, a vitória do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), que recebeu aproximadamente 50,90% dos votos válidos. Ele também ressaltou a confiabilidade do sistema eleitoral brasileiro e elogiou a segurança das urnas eletrônicas.

Assim que o resultado oficial das eleições foi anunciado, caminhoneiros e apoiadores do ex-presidente derrotado iniciaram protestos, obstruindo rodovias e queimando pneus em diversas partes do país. Essas ações causaram uma série de transtornos, incluindo a perda de produtos perecíveis e o início do desabastecimento de alimentos e combustíveis em várias localidades. A atuação das polícias foi criticada pela maneira como permitiram que os bloqueios nas rodovias se mantivessem por vários dias. Comparações foram feitas com o comportamento policial em outras manifestações, como a ocorrida em Recife no dia 29 de maio de 2021, quando os manifestantes pediram “comida e vacina” durante a pandemia de Covid e foram (RÊGO; LOPES, 2023).

Os protestos que ocorreram após as eleições de 2022 no Brasil não refletem apenas a polarização política, mas também questões mais amplas sobre a liberdade de expressão, a resposta das autoridades e a confiança nas instituições democráticas.

As respostas das polícias em diferentes contextos de manifestação levantam questões importantes sobre a equidade na aplicação da lei. Embora algumas manifestações sejam tratadas de maneira mais rigorosa, outras aparentemente recebem uma abordagem mais permissiva que gera descontentamento e sentimento de injustiça (RÊGO; LOPES, 2023).

À medida que as rodovias eram liberadas, os extremistas começaram a se concentrar em frente aos quartéis do Exército em todo o país, incluindo o quartel do Comando Geral em Brasília. Eles acusaram, sem qualquer evidência, a existência de fraudes nas eleições, apesar de que, devido aos ataques e insinuações feitos antes do mesmo início do processo eleitoral, a votação já havia sido fiscalizada por diversas entidades nacionais e internacionais, que confirmaram a sua integridade. As reivindicações apresentadas eram claramente antidemocráticas, incluindo pedidos de intervenção militar, desconsideração dos resultados das eleições, anulação do pleito, manutenção do ex-presidente no poder e a destituição e prisão de ministros do TSE e do STF. Em várias regiões do país, pessoas, incluindo empresários de diferentes setores, como o agronegócio, financiam a manutenção dos "acampamentos", conforto alimentar (RÊGO; LOPES, 2023).

Na tarde de 12 de dezembro, durante uma sessão solene, o TSE diplomou os candidatos eleitos. Naquela noite, Brasília foi cenário de atos de vandalismo e depredações, promovidos por apoiadores do candidato derrotado, ainda no exercício da presidência. Foi uma noite de caos e pânico, com vários veículos particulares estacionados nas ruas e cinco ônibus incendiados. Também houve tentativa de invasão da sede da Polícia Federal. A polícia militar do Distrito Federal foi amplamente criticada por não ter atuado de forma adequada, e, surpreendentemente (RÊGO; LOPES, 2023).

Na vigília realizada em frente ao quartel do Comando Geral do Exército, em Brasília, teria sido feito um plano para a execução de um atentado, utilizando um artefato explosivo colocado em um caminhão-tanque cheio de combustível, que tentaria acessar uma área do aeroporto de Brasília, um dos maiores centros de aviação (RÊGO; LOPES, 2023).

A Praça dos Três Poderes e, pelo menos inicialmente sob a supervisão dos policiais presentes, invadiram e vandalizaram as sedes dos três poderes da República. Esse ato foi infinitamente mais impactante do que o que aconteceu no Capitólio, nos Estados Unidos, pois foi realizado contra os três poderes ao mesmo tempo, curiosamente em um dado muito semelhante ao ataque 06 de janeiro de 2021 (RÊGO; LOPES, 2023).

Dias após esses acontecimentos, uma busca realizada na residência do ex-ministro da Justiça Anderson Torres, que havia sido parte do governo anterior e era secretário de Segurança Pública do Distrito Federal no momento dos ataques, revelou a existência de uma minuta de um “decreto de Estado de Defesa e de intervenção no Tribunal Superior Eleitoral”. Torres, que é delegado federal de carreira e foi preso por um mandato do STF, foi encontrado em “férias” fora do país durante as invasões, apesar de ter sido recentemente nomeado para o cargo (RÊGO; LOPES, 2023).

A sequência de eventos que se desenrolaram após as eleições de 2022 no Brasil expõe fragilidades sérias na defesa da democracia no país. As manifestações violentas e os ataques às instituições democráticas, juntamente com a descoberta da “Minuta do Golpe”, evidenciam a presença de forças extremistas que buscam desestabilizar a ordem constitucional. Essa situação ressalta a importância da vigilância constante e da proteção das instituições democráticas, além da necessidade de um diálogo aberto e inclusivo na sociedade. O desafio agora é fortalecer a confiança nas instituições e promover uma cultura de respeito à diversidade de opiniões, para que a democracia brasileira possa se consolidar e se defender de ameaças futuras (RÊGO; LOPES, 2023).

4.1 Tolerância e Intolerância: O Desafio da Liberdade em Sociedades Democráticas

Uma sociedade democrática deve encontrar um equilíbrio delicado entre a tolerância e a proteção de seus próprios valores. A tolerância, embora seja um princípio fundamental, tem limites quando se trata de ideologias que ameaçam a própria estrutura democrática. Permitir que a intolerância prospere leva ao enfraquecimento das liberdades e direitos que a democracia busca garantir. Como argumenta Karl Popper, não se deve tolerar a intolerância, pois resulta na erosão das liberdades para todos, O paradoxo da tolerância de Karl Popper ressalta a necessidade de um limite à tolerância nas sociedades democráticas. Quando se estende a tolerância ilimitada àqueles que não respeitam os princípios democráticos, corre-se o risco de permitir que ideologias intolerantes desmantelem as próprias estruturas (RÊGO; LOPES, 2023).

Nessa linha, para preservar uma sociedade tolerante, é essencial que os cidadãos estejam interessados em defender seus valores contra as novidades internacionais. Isso envolve a restrição de discursos ou ações que promovem a violência ou a opressão. A ideia não é silenciar a crítica ou o dissenso legítimo, mas garantir que as vozes intolerantes, que buscam destruir a liberdade, não prevaleçam.

Assim, é necessário afirmar nosso direito de não aceitar a intolerância em nome da tolerância. É essencial que os movimentos que defendem a intolerância sejam restritos à margem da lei, e que qualquer incitação à intolerância ou à perseguição seja considerada criminosa, da mesma forma que a incitação ao homicídio, ao sequestro de crianças (RÊGO; LOPES, 2023).

Assim, a resposta a essa questão envolve não apenas um aspecto normativo, mas também um aspecto prático. As sociedades democráticas devem se comprometer a educar e promover o diálogo, buscando transformar a intolerância por meio da compreensão e do respeito mútuo. No entanto, é fundamental que existem mecanismos legais e institucionais para coibir ações e discursos que visem à subversão da ordem democrática, como incitação à violência ou à discriminação (ROCHA, 2023).

Portanto, enquanto a tolerância é uma virtude democrática, deve ser equilibrada com a responsabilidade de proteger a democracia e seus valores fundamentais, garantindo que todos possam viver em um ambiente seguro e respeitoso. A luta contra a intolerância não deve ser vista como repressão, mas como uma defesa ativa da liberdade e da dignidade de todos (ROCHA, 2023).

Nesse contexto, Rawls (2000), concorda ao afirmar que uma seita intolerante não tem justificativa para reivindicar tolerância. A liberdade de tais grupos deve ser limitada em relação aos tolerantes, especialmente quando os tolerantes acreditam que sua segurança e as instituições estão e riscos.

Portanto, o desafio para a democracia é descobrir maneiras eficazes de enfrentar a intolerância, ao mesmo tempo em que se protege a diversidade de opiniões e se promove um diálogo aberto. Essa defesa ativa da tolerância é essencial para garantir um ambiente onde todos possam coexistir em respeito e liberdade (RÊGO; LOPES, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, o Brasil enfrenta um dos períodos mais polarizados de sua recente história democrática, embora esse cenário não possa ser considerado inesperado. Consolidou-se uma cultura marcada por ataques e intolerância, bem como pela disseminação e banalização de discursos de incitação ao ódio. Essa realidade foi, em parte, favorecida pela convivência de muitos veículos de comunicação, o que contribuiu para aprofundar as divisões políticas no país. Em que pese o direito ao voto seja um marco fundamental na consolidação da democracia brasileira, o atual cenário político revela uma dificuldade crescente em distinguir entre manifestação política legítima e discurso de ódio, o que gera tensões com o direito à liberdade de expressão.

5088

Assim, a Constituição Federal, ao assegurar a liberdade de expressão como um direito essencial, busca promover um espaço onde a manifestação de ideias e opiniões ocorra sem interferência estatal indevida. Contudo, essa liberdade não é absoluta e, dentro do contexto político, é essencial observar as limitações estabelecidas pela própria Constituição. O artigo 5º, inciso IV, da Carta Magna, além de assegurar a livre manifestação do pensamento, veda o anonimato e garante o direito de resposta proporcional ao agravo.

Nessa vereda, o exercício da liberdade de expressão deve ser equilibrado com a responsabilidade sobre seu conteúdo, respeitando os limites da civilidade e da ética, especialmente em contextos políticos. Esse equilíbrio é fundamental para evitar que a liberdade de expressão seja deturpada e usada como escudo para discursos de ódio, preservando, assim, um ambiente democrático e respeitoso para o diálogo público.

O discurso de ódio, como uma expressão que promove discriminação e hostilidade com base em características individuais e coletivas, constitui um dos grandes desafios contemporâneos aos direitos fundamentais e ao exercício equilibrado da liberdade de expressão.

Definir precisamente o que caracteriza o discurso de ódio é uma tarefa complexa, visto que ele se enraíza em múltiplos contextos sociais, históricos e culturais, tornando difícil estabelecer limites claros e objetivos. No entanto, a ausência de uma definição rigorosa não exime a sociedade e o ordenamento jurídico de combater suas consequências prejudiciais. Reconhecer a necessidade de identificar e delimitar o discurso de ódio é essencial para que se possa garantir uma convivência social saudável, respeitando as liberdades individuais sem abrir margem para a discriminação. Assim, cabe ao sistema jurídico buscar mecanismos eficazes para coibir práticas de ódio, protegendo o pluralismo e a dignidade humana, valores fundamentais em qualquer democracia.

Observa-se que, o discurso de ódio no cenário político brasileiro, particularmente em períodos eleitorais, representa uma séria ameaça aos direitos fundamentais e à estrutura democrática do país. Analisando as posturas e declarações públicas do ex-presidente Jair Bolsonaro e o atual presidente LuLA, é evidente que o uso de retóricas discriminatórias direcionadas a minorias e adversários políticos contribuiu para a legitimação da intolerância e, em alguns casos, para o incentivo à violência. Esse cenário alerta para a importância de delimitar a liberdade de expressão de modo que não sirva como pretexto para ataques discriminatórios, que prejudicam a coesão social e minam a democracia.

5089

Em suma, uma sociedade que valoriza o pluralismo e a dignidade humana, é fundamental estabelecer um limite claro entre a expressão política legítima e o discurso de ódio. A tolerância, embora essencial, não deve se estender a ideologias que ameaçam a integridade e os valores democráticos, pois permitir a disseminação da intolerância compromete o exercício das liberdades que a democracia visa proteger. Desse modo, é indispensável que o sistema jurídico e a sociedade civil atuem em conjunto para combater a propagação do ódio, preservando o respeito e a diversidade que sustentam uma democracia sólida e inclusiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

DE CASTRO EZEQUIEL, Vanderlei; DO VALLE, Maria Ribeiro. **Do discurso do ódio à violência consumada. “fuzilar a petralhada!”** Revista de Estudos Universitários-REU, v. 49, 2023. Disponível em: <https://uniso.emnuvens.com.br/reu/article/view/5169>. Acesso em: 10 set. 2024.

EUROPA. **Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950**. Disponível em: <<http://zip.net/brtpT2>>. Acesso em: 14 set. 2024.

FOLHAPRESS. **Bolsonaro ameaça o STF de golpe e diz que só sai morto**. O Popular, Tocantins, 07 set. 2021. Disponível em: <https://opopular.com.br/politica/bolsonaro-ameaca-o-stf-degolpe-e-diz-que-so-sai-morto-1.2316009>. Acesso em: 05 set. 2024.

FREITAS, A. L.; ROMERO, R. L.; PANTALEÃO, F. N.; BOGGIO, P. S. **Bases sociocognitivas do discurso de ódio online no Brasil: uma revisão narrativa interdisciplinar**. Texto Livre, Belo Horizonte-MG, v. 16, p. e46002, 2023. DOI: 10.1590/1983-3652.2023.46002. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/textolivre/article/view/46002>. Acesso em: 15 set. 2024.

FREITAS, Eduardo Silva ; RODRIGUES, Larissa Ivone Santos. **A criminalização do discurso de ódio frente à função democrática da liberdade de expressão**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, n. 4741, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50011>. Acesso em: 15 set. 2024.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 39. ed. Barueri - SP: Atlas, 2023.

OLIVEIRA, C. G. B. de .; MENDES, G. A. dos S. .; SAKR, R. L. . **DISCURSO DE ÓDIO: SIGNIFICADO E REGULAÇÃO JURÍDICA**. REVISTA PARADIGMA, v. 30, n. 1, 2022. 5090
Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/2645>. Acesso em: 15 set. 2024.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RÊGO, Patrícia de Amorim; Lopes, Sammy Barbosa. **Os desafios da atuação primordial e inafastável do ministério público brasileiro ante os riscos atuais da democracia**, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/es/estado-democratico-direito-ministerio.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

RIBAS, Sílvio. **Lula incita simpatizantes contra apoiadores de Bolsonaro e usa o discurso de ódio que diz combater**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/lula-incita-simpatizantes-contr-a-apoiadores-de-bolsonaro-e-usa-o-discurso-de-odio-que-diz-combater/>. Acesso em: 20 set. 2024.

ROCHA, Maria Eduarda Tebet. **Direito à tolerância política: um desafio para a democracia brasileira**, 2023. Disponível em: <https://adelpa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/5748c24d-2229-4d57-ab5c-9846804fa790/content>. Acesso em: 15 set. 2024.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 14 set. 2024.